



Coalizão

DIREITOS VALEM MAIS



PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS PELA DEMOCRACIA - ABED, registrada no CNPJ sob o número 38.058.816/0001-49, com sede no SCLS 502, Bloco C, Loja 37 - Asa Sul, Brasília-DF, **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO**, CNPJ nº 00.134.362.0001- 75, com sede na Rua General Jardim, 660 – Vila Buarque- CEP 01223-010, São Paulo/SP; **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – FINEDUCA**, CNPJ nº 17.285.299/0001-70, com sede na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Avenida da Universidade, 308, bloco A, sala 209, CEP: 05508-040, São Paulo/SP; **CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO**, através do INSTITUTO CAMPANHA, com inscrição no CNPJ nº 14.592.156/0001-13, com sede na Alameda Santos, 32, conj. 12, CEP 01418-000, Paraíso, São Paulo - SP; **COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 04.332.120/0001-47, com sede na SAUS QD 5 BL F, edifício Associação Brasileira de Municípios - ABM, Brasília - DF; **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE)**, entidade confederativa de caráter nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.579.136/0001-06, com sede no Setor de Diversões Sul, Ed. Venâncio III, salas 101/106, CEP 70393-900, Brasília-DF;

CRIOLA, CNPJ nº 73.514.044/0001-03, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 482, sobreloja 203, centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20.071-909; **N FIAN BRASIL – ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS**, CNPJ 04.187.331/0001-33, CLN 413 - BLOCO A - SALAS 219 E 220, Brasília-DF, CEP 70876-510; **GESTOS– SOROPOSITIVIDADE, COMUNICAÇÃO E GÊNERO**, CNPJ 41229113-0001/40, registrada no endereço da Rua dos Médicis, 68, Boa Vista, cidade do Recife, estado de Pernambuco, sob o CEP: 50070-290; **GRITO DOS EXCLUIDOS CONTINENTAL**, CNPJ 05.661.201.0002-34, Rua Conde de São Joaquim, 179, Bela Vista, São Paulo, CEP 01320-010; **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**, CNPJ nº. 00.290.168/0001-89, com sede na Rua José Antônio Marinho, 450, Barão Geraldo-Campinas/SP; **JUSTIÇA GLOBAL**, inscrita no CNPJ sob o número 04.779.842/0001-44, com sede na Avenida Presidente Wilson, n. 165, sala 1108, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-021; **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE**, CNPJ nº 29.258.597/0002-31, Rua Vergueiro, 2485, Vila Mariana, São Paulo/SP se apresentam respeitosamente em nome da **Coalizão Direitos Valem Mais** e da **Plataforma DHESCA Brasil**, por meio de seus representantes nos termos estatutários e pelos advogados abaixo assinados, à presença de V. Exa., com fundamento na Lei 1079/50 e no artigo 102, I, c, da Constituição Federal de 1988, apresentar

NOTÍCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE

em face do Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, com endereço para citação no Ministério da Economia, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Brasília-Distrito Federal, pela prática em tese de atos tipificados como crimes de responsabilidade, nos termos da lei e da Constituição, conforme descrito abaixo.

1. Legitimidade da Requerente

A legitimação para a proposição de notícia de crime de responsabilidade é dada a qualquer cidadão ou pessoa jurídica devidamente constituída no país. Sendo instrumento máximo de controle dos atos daqueles investidos nas mais altas funções

públicas do país, está acessível a todo cidadão e associação civil que tenha entre seus objetivos a tutela da democracia, da Constituição e dos direitos fundamentais, nos termos do artigo 41 da Lei 1079/50.

Entretanto, sendo ampla a legitimação, há um contraponto no desenho institucional: determinadas autoridades públicas passam a exercer um juízo preliminar sobre o mérito e sobre a conveniência e oportunidade da denúncia, como forma de assegurar estabilidade à mesma.

Na hipótese da presente petição, este Supremo Tribunal Federal é a instância julgadora, nos termos do artigo 102, I, c da Constituição Federal de 1988. Em consolidada jurisprudência, decidiu este e. tribunal que a legitimação para propor a ação perante o tribunal, a vincular a atuação jurisdicional, seria privativa da Procuradoria-Geral da República, sendo a apuração de crime de responsabilidade uma ação penal pública, como sói ser também para a proposição de investigações e ações penais.

A maior parte das petições apontando crimes de responsabilidade cometidos por ministros de Estado, encaminhadas a este e. Supremo Tribunal Federal nos últimos anos, recebeu arquivamento sumário, por falta de legitimidade ativa do requerente, nos termos da ementa abaixo:

EMENTA: DENÚNCIA POPULAR. SUJEITO PASSIVO: MINISTRO. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECEBIMENTO DA PEÇA INICIAL COMO NOTITIA CRIMINIS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. O processo de impeachment dos Ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não-conexos com infrações da mesma natureza do Presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Inaplicabilidade do disposto nos artigos 51, I e 52, I da Carta de 1988 e 14 da Lei 1079/50, dado que é prescindível autorização política da Câmara dos Deputados para a sua instauração. 2. Prevalência, na espécie, da natureza criminal desses processos, cuja apuração judicial está sujeita à ação penal pública da competência exclusiva do Ministério Público Federal (CF, artigo 129, I). Ilegitimidade ativa ad causam dos cidadãos em geral, a eles remanescendo a faculdade de noticiar os fatos ao Parquet. 3. Entendimento fixado pelo Tribunal na vigência da Constituição pretérita (MS 20422, Rezek, DJ 29/06/84). Ausência de alteração substancial

no texto ora vigente. Manutenção do posicionamento jurisprudencial anteriormente consagrado. 4. Denúncia não admitida. Recebimento da petição como notitia criminis, com posterior remessa ao Ministério Público Federal. (STF, Pet 1954, pleno, relator Maurício Corrêa, j. 11/09/2002).

O tribunal tem reafirmado esta posição no que se refere à apuração de crimes de responsabilidade. Assim ocorreu com a petição Pet 8351, de relatoria do ministro Edson Fachin, que imputava crimes de responsabilidade ao então ministro Ricardo Salles.

Ocorre que o cenário institucional que ora se vivencia no Brasil aponta para uma inação da Procuradoria-Geral da República no controle dos atos do Poder Executivo, seja no âmbito administrativo ou político. A paralisia da Procuradoria-Geral da República se tornou tão evidente a ponto de estimular uma mudança de entendimento deste e. Supremo quanto à abertura de inquéritos diante de notícias-crime contra o Presidente da República, por exemplo, independentemente de pedido do órgão ministerial.

No julgamento da medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental MC ADPF 572, este e. tribunal foi desafiado a avaliar a possibilidade de abertura de uma investigação mediante exercício de competência subsidiária à do Procurador-Geral da República. E a resposta foi positiva, seja pela gravidade e extensão dos crimes relatados, seja pela comprovada inércia da Procuradoria-Geral da República.

Voto do ministro Gilmar Mendes assim pontua:

Quanto a esse relevante papel subsidiário de investigação criminal, registro que, embora a Procuradoria-Geral da República esteja vindicando o protagonismo sobre a apuração dos fatos ocorridos no Inquérito 4.781, é importante destacar que o Ministério Público Federal, em diversos casos de ataques sofridos pelo Tribunal ou constatados nos processos julgados por esta Corte, não adotou as providências cabíveis.

Nessa linha, diversas manifestações de agentes públicos e particulares, com a incitação à prática de atos inconstitucionais e antidemocráticos, como o fechamento desta Corte e até mesmo a prisão ou destituição dos Ministros de suas funções, não foram objeto da devida atenção por parte da PGR até a instauração do inquérito pelo Tribunal. As próprias ameaças à vida e à integridade física dos Ministros e seus familiares, que constituem o objeto do Inquérito 4.781, não foram anteriormente apuradas pelo Parquet, embora já ocorressem com alguma frequência e sistematicidade, a indicar a realização de atos

coordenados por pessoas unidas por interesses escusos. (MC ADPF 572, relator min Edson Fachin, j. 18.06.21, trecho de voto do min. Gilmar Mendes, p. 25-26).

Não só a competência subsidiária diante da ausência de investigação efetiva, permitiria a ampliação da legitimação para suscitar a abertura de investigação, como também um regime específico processual decorrente de inquéritos de competência originária do Supremo Tribunal Federal assim autorizaria.

A linha que separa as atribuições de presidência do inquérito e de supervisão judicial torna-se ainda mais nublada quando o STF exerce suas competências criminais originárias.

De fato, em relação aos inquéritos instaurados perante a Suprema Corte, o texto constitucional, a Lei 8.038/1990 e o Regimento Interno do STF contemplam exceções que fogem à rígida divisão das atribuições típicas de presidência do inquérito policial e de mera supervisão judicial. [...]

A análise de exemplos concretos é capaz de demonstrar essas diferenciações. De plano, enquanto o art. 5º, II, do CPP permite a instauração de inquérito, ex officio, pela autoridade policial, nas ações criminais originárias perante o STF, os arts. 230-A, 230-C e 231 do Regimento Interno do STF (RISTF) preveem a competência exclusiva do Relator para receber e instaurar os denominados inquéritos judiciais, que são encaminhados pela Corte à Procuradoria-Geral da República (PGR). O Plenário do STF, em diversas oportunidades, enfrentou o tema, afirmando que, “no exercício de competência penal originária do STF, a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis” (Inq 2.411-QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 25.4.2008). Nesse julgado, destacou-se a existência de “diferenças entre a regra geral, o inquérito policial disciplinado no Código de Processo Penal e o inquérito originário de competência do STF regido pelo art. 102, I, b, da CF e pelo RISTF”. (Inq 2.411-QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 25.4.2008). (MC ADPF 572, relator min Edson Fachin, j. 18.06.21, trecho de voto do min. Gilmar Mendes, p. 30-31)

Ora, se a competência originária determinada pelo artigo 102, I, b da Constituição autorizaria a instauração de inquérito independentemente de provocação da Procuradoria-Geral da República, o mesmo certamente incide sobre a competência

originária determinada pelo artigo 102, I, c da Constituição, onde as autoridades com prerrogativa de foro estão sujeitas a investigação, processo e julgamento por infrações penais comuns **e crimes de responsabilidade, sem importar violação do princípio acusatório ou, em outros termos**, de legitimidade exclusiva da Procuradoria-Geral da República.

No que se refere especificamente aos inquéritos instaurados pelo Tribunal, a situação é um pouco distinta. Conforme afirmado anteriormente, para esses casos, o RISTF prevê o exercício de poder de polícia e de investigação pela própria Corte. Destaque-se que o exercício de atividades investigativas por órgãos distintos da polícia judiciária e do Ministério Público não significa a violação ao princípio acusatório. Conforme destacado anteriormente, o Congresso exerce atividades investigativas em relação aos crimes praticados contra aquela Casa ou no âmbito das CPIs. Nessa segunda hipótese, a própria Constituição não prevê sequer a participação do Ministério Público durante os atos de apuração, estabelecendo apenas que as conclusões da Comissão sejam, ao final, se for o caso, “encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”. (MC ADPF 572, relator min Edson Fachin, j. 18.06.21, trecho de voto do min. Gilmar Mendes, p. 31)

Por estas razões, assim como ocorre com as notícias-crime, deve ser flexibilizado o entendimento deste Supremo Tribunal Federal sobre as competências privativas da Procuradoria-Geral da República para solicitar abertura de inquérito de apuração de crimes de responsabilidade cometidos por ministro de Estado, sob pena de se criar uma imunidade absoluta, incompatível com o regime constitucional brasileiro.

Os requerentes representam duas redes nacionais de direitos humanos, reconhecidas nacionalmente e internacionalmente por sua atuação em prol dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais: a **Coalizão Direitos Valem Mais**, que articula mais de duzentas organizações, redes, instituições acadêmicas, movimentos sociais, fóruns de gestores públicos e atua pelo fim do Teto de Gastos (EC95) e pela construção de uma nova economia voltada para a garantia dos direitos constitucionais; e a **Plataforma DHESCA Brasil**, rede de 47 entidades e movimentos de direitos humanos, fundada em 2002, responsável no Brasil pela equipe de Relatores Nacionais de Direitos Humanos, selecionados por meio de edital público coordenado por um Comitê constituído por Agências da ONU, Procuradoria Federal dos Direitos do

Cidadão, Conselho Nacional dos Direitos Humanos e integrantes da Plataforma DHESCA. As Relatorias Nacionais de Direitos Humanos já realizaram mais de duzentas missões aos territórios para investigar violações de direitos humanos em comunidades, dos quais decorrem relatórios com denúncias e recomendações ao Estado brasileiro, que serviram de base para incidência internacional junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos da OEA e ao Sistema ONU de Direitos Humanos.

2. Cabimento da notícia de crime de responsabilidade perante este e. Supremo Tribunal Federal

A Constituição, no artigo 102, I, c, explicita a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar os crimes de responsabilidade imputados a ministros de Estado, na hipótese em que tais crimes não tenham sido cometidos de forma acessória a atos imputados como criminosos ao Presidente da República.

Os atos aqui descritos se referem à conduta direta e específica de Paulo Guedes enquanto Ministro da Economia, praticados de forma autônoma no âmbito da delegação de poderes presidenciais, nos termos do parágrafo único do artigo 84 da Constituição Federal de 1988.

3. Economia do fomento à pobreza e aprofundamento da desigualdade: crimes de responsabilidade imputados ao ministro Paulo Guedes

O ministro Paulo Guedes assumiu o Ministério da Economia em 1º de janeiro de 2019; foi o primeiro ministro a ser nomeado e participa do governo do Presidente Jair Bolsonaro desde então. Possui, em razão de reformas ministeriais, amplíssimas competências¹, sendo chamado pelo Presidente Bolsonaro, em diversas ocasiões, como o “Guru da Economia”.

¹ A primeira medida do atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, em 1º de janeiro de 2019, foi a extinção, por meio da Medida Provisória (MP) nº 870, do Ministério do Trabalho. A MP transformou o então Ministério em departamento do Ministério da Economia (art. 83), que passou a concentrar competências do antigo Ministério da Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. A partir deste ato, um único ministro - Paulo Guedes - passou a ter atribuições que abarcam uma vasta gama de assuntos, como gestão da moeda, administração financeira, dívida pública, preços em geral, comércio exterior, planejamento estratégico nacional de longo prazo, plano plurianual de investimentos e de orçamentos, administração patrimonial, governança corporativa das empresas estatais federais, previdência, geração de emprego, política salarial, fiscalização do trabalho, para citar apenas alguns

O ministro Paulo Guedes está, neste momento, no centro de um escândalo que revelou a existência de empresa *off-shore* de sua propriedade em paraíso fiscal, no âmbito da investigação jornalística denominada *Pandora papers*, do International Consortium of Investigative Journalists - ICIJ. A propriedade de empresa *off-shore* pelo Ministro da Economia apresenta fortes indícios de conflito de interesse, na medida em que medidas adotadas pessoalmente pelo ministro Paulo Guedes refletiriam não só no câmbio, mas também em políticas de tributação que trariam impacto direto em seu patrimônio. Por esta razão, o Ministério Público o representou junto ao Tribunal de Contas da União² para que “decida pela adoção das medidas adequadas e necessárias a apurar irregularidades”. O Ministro foi convocado a dar explicações à Câmara dos Deputados³ e, também, representado por prática de crimes comuns a este e. Supremo Tribunal Federal⁴.

Há condutas ainda mais graves – com impacto social devastador – que merecem a devida atenção deste tribunal. Esta petição discorre sobre ações e omissões do ministro Paulo Guedes à frente do Ministério da Economia perpetradas para promover a deliberada propagação da pandemia de Covid-19, aderindo à criminosa estratégia federal de “imunidade de rebanho”.

A pandemia aprofundou as desigualdades sociais, raciais, de gênero e regionais, aumentando o número de pessoas em situação de extrema pobreza, segundo dados do Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico). Em março de 2020, início da pandemia no Brasil, havia cerca de 13,5 milhões de pessoas nessa condição, contingente que, em março deste ano, aumentou em 784 mil pessoas. Destaca-se, ainda, que o número de pessoas na extrema pobreza já havia aumentado entre 2019 e 2020, portanto antes da pandemia, em 3,0%. Isto é, entre o início de 2019 e o início de 2021, quase 1,2 milhão de pessoas ingressaram na extrema pobreza no Brasil, o que corresponde a um aumento de 9,0%.⁵

² Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/10/05/pandora-papers-ministerio-publico-pede-ao-tcu-que-apure-caso-das-empresas-offshore-de-campos-neto-e-guedes.ghtml>

³ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/05/comissao-da-camara-aprova-convocacao-de-guedes-para-explicar-offshore.ghtml>

⁴ Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/10/4953331-senador-protocola-noticia-crime-no-stf-contrapaulo-guedes-por-offshore.html>

⁵ DIESE, Boletim de conjuntura nº 29, junho-julho 2021, disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2021/boletimconjuntura29.html>; OBSERVATÓRIO DIREITOS HUMANOS – CRISE COVID 19. Impactos econômicos da pandemia no Brasil: renda, trabalho e desigualdades, disponível em <https://observadhecovid.org.br/pesquisas/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-renda-trabalho-e-desigualdades/>

Ao obstar, atrasar e suspender o pagamento de auxílio emergencial, o ministro Paulo Guedes foi diretamente responsável por jogar 2 milhões de pessoas de volta à extrema pobreza e 19 milhões no mapa da fome⁶, a gigantesca maioria constituída por pessoas negras, números estrondosos que refletem o acréscimo de pessoas na extrema pobreza e com fome no ano de 2020 e 2021.

Os atrasos, óbices e suspensão do auxílio emergencial se coadunam com uma política pensada para implementar, no âmbito e a partir do Ministério da Economia, a tese da imunidade de rebanho, ou seja, de propagação da contaminação entre os cidadãos brasileiros.

Dificultar o acesso de brasileiras e brasileiros a uma renda mínima foi uma estratégia deliberada para impedir e desestimular as medidas de isolamento social, violando patentemente os direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição – o que é tipificado como crime de responsabilidade pelo artigo 85, III da Constituição Federal e artigo 7.9 da Lei 1079/50.

Em igual sentido é a avaliação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relacionada ao Programa Bolsa Família:

As políticas operadas pelo Ministro [da Economia], ao contrário do que a Constituição Federal de 1988 estabelece, colaboraram para agravar a desigualdade regional. O Nordeste possui as maiores taxas de desocupação e pobreza extrema entre as cinco regiões do país, chegando a 16,7% em 2020[1]. Ao somarmos as famílias beneficiárias do Bolsa Família e a fila de espera, o patamar necessário é de aproximadamente 16,8 milhões de pessoas, portanto, na região nordeste existe uma demanda identificada de 8 milhões de pessoas, considerando os atuais critérios do Bolsa Família. Além de ser a região com maior concentração de pobreza, o Nordeste possui um índice de concentração de renda superior ao nacional. Em 2019, apenas 9,5% da renda total da região nordeste foi acumulada pelos 40% de menor renda, ou seja, menos de 10% para quase metade da população da região⁷.

⁶ Entre 2013 e 2018, segundo dados da PNAD e da POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares), a insegurança alimentar grave teve um crescimento de 8,0% ao ano. A partir daí, a aceleração foi ainda mais intensa: de 2018 a 2020, como mostra a pesquisa VigiSAN, o aumento da fome foi de 27,6%. Fonte: <http://olheparaafome.com.br/>

⁷ PNAD CONTÍNUA IBGE (2021). PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e-> >. Acesso em 24 de agosto de 2021.

Não bastasse, o ministro Paulo Guedes deixou de prever em 2020 despesas com o enfrentamento da pandemia em 2021, ano que concentra até o mês de agosto aproximadamente 65% das mortes e 62% dos contaminados desde o início da pandemia⁸.

O PLOA 2021, elaborado pelo Ministério da Economia e sob condução do ministro Paulo Guedes, não previu nenhuma ação para enfrentamento da pandemia no ano de 2021. Este ato, por si só caracterizador de crime de responsabilidade, foi perpetrado no âmbito de uma política mais ampla de esvaziamento do orçamento de sua razão de ser constitucional: a concretização dos direitos fundamentais.

Tal conduta também apresenta uma periclitção da vida, da integridade e da segurança das brasileiras e dos brasileiros, violando patentemente os direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição – o que é tipificado como crime de responsabilidade pelo artigo 85, III da Constituição Federal e artigo 7.9 da Lei 1079/50.

A emergência de saúde pública imposta pela pandemia do novo coronavírus (SarCov-2), que demandou uma atuação mais intensa e eficiente do Estado, mostrou-se uma oportunidade para que o ministro Paulo Guedes radicalizasse sua política de fomento à pobreza.

O ministro Paulo Guedes, em sua peculiar visão de mundo, compreende não ser papel do Estado erradicar a pobreza, ainda que a Constituição a exija enquanto um dos objetivos fundamentais da República brasileira (art. 3º, III).

Ao exteriorizar sua visão inconstitucional, não foram poucas as oportunidades nas quais o ministro Paulo Guedes procedeu de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, crime de responsabilidade previsto no artigo 85, V da Constituição e artigo 9.7 da Lei 1.079/50. Do espanto diante de viagens de empregadas domésticas à Disney e de filhos de porteiros com acesso à universidade, o ministro Paulo Guedes proferiu inúmeros discursos discriminatórios contra trabalhadores.

⁸ Em 2020, foram 194.976 mil mortos e 7.675.781 contaminados na pandemia; em 2021, são 372.988 mortos e 12.041.921 contaminados até 13 de agosto de 2021, de acordo com os dados do Consórcio dos Veículos de Imprensa que sistematiza e divulga os dados da pandemia de Covid-19 no Brasil.

Entretanto, não foram apenas discursos. Esta visão inconstitucional determinou a condução da política econômica no país⁹. De fato, na condução da política pública à frente do Ministério da Economia, o ministro Paulo Guedes tem implementado uma política de fomento à pobreza, que não só contrária aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, como também se caracteriza como crime de responsabilidade.

Todos estão a seguir descritos.

3.1 A contribuição do Ministério da Economia para a propagação da pandemia e a política de fomento à pobreza: crimes de responsabilidade previstos no artigo 7.9 da Lei 1.079/50

É notável a má conduta do governo federal no enfrentamento à pandemia no Brasil. Ancorado na falsa e criminosa premissa de que o contágio generalizado dos brasileiros levaria a sociedade a atingir uma imunidade de rebanho, o governo federal promoveu intencionalmente a propagação da pandemia no país, em diferentes frentes.

A partir de abril de 2020, o governo federal passou a promover, como meio de resposta à pandemia, a imunidade coletiva (também dita ‘de rebanho’) por contágio. Ou seja, optou por favorecer a livre circulação do novo coronavírus, sob o pretexto de que a infecção naturalmente induziria à imunidade dos indivíduos e de que a redução da atividade econômica causaria prejuízo maior do que as mortes e sequelas causadas pela doença¹⁰.

Nas políticas de saúde, isso se traduziu em ações de *obstrução de liberação de medidas de contenção da doença*, em *omissões na criação de políticas, atos normativos contrários à contenção da doença e propaganda contra a saúde pública*, como demora

⁹ Para além da atuação criminosa no enfrentamento da pandemia, o Ministro tem coordenado ações de desmonte e ataques a diversos direitos constitucionais, entre eles, ao meio ambiente e à educação. Em OFÍCIO SEI Nº 123719/2021/ME, datado de 23 de setembro de 2021, o Ministério da Economia enviou uma lista de proposições ao Ministério do Meio Ambiente que revelam a intenção de destruir a infraestrutura necessária à proteção dos direitos socioambientais e transformar o país em polo produtor de agrotóxicos. Escândalo nacional e internacional, às vésperas da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 (COP26) em Glasgow (Escócia), o pacote antiambiental foi objeto de denúncia das sessenta organizações ambientalistas que integram o Observatório do Clima (<https://www.oc.eco.br/organizacoes-da-sociedade-civil-repudiam-pacote-antiambiental-do-ministerio-da-economia/>). Na área de Educação, o Ministro vem atuando sistematicamente em defesa da desvinculação constitucional, de cortes orçamentários e da drenagem de recursos para a iniciativa privada. No que se refere ao orçamento, de R\$ 114,9 bilhões em 2015, a Educação conta com uma previsão orçamentária para 2021 de R\$ 70,6 bilhões, uma redução de 38,6% (https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/10/NOTATECNICA_loaldo_out2020.pdf).

¹⁰ Ventura, Aith e Reis. Estratégia federal de disseminação da Covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil, em Bolsonaro Genocida. São Paulo: ed. Elefante, p. 23.

na aquisição de vacinas, incitação ao descumprimento de medidas sanitárias adotadas pelos estados e municípios, assim como fomento a tratamentos sabidamente ineficazes¹¹.

Na economia, a propagação intencional da Covid-19 se deu a partir de *óbices às condições que permitiriam a execução das medidas de contenção da doença*, através de:

- a) atrasos, resistência e suspensão do auxílio emergencial;
- b) não previsão de recursos no PLOA 2021 para enfrentamento à pandemia em 2021;
- c) deliberada insuficiência na criação e execução do Programa de Manutenção de Emprego e Renda.

O resultado destas políticas é o aumento da contaminação, das mortes e o fomento à pobreza, que impactou de forma mais devastadora a população negra.

Não há dúvidas de que o Ministério da Economia, por meio de suas escolhas, colaborou para a estratégia de disseminação da Covid-19, com a ciência, anuência e permissão do ministro Paulo Guedes, fazendo com que a imprudência na condução da política fiscal levasse ao acúmulo de mortes decorrentes da pandemia.

Antes de olharmos cada óbice, é importante notar o discurso que sustentou tais medidas. **A “imunidade de rebanho” foi usada claramente como justificativa para a não-adoção de medidas econômicas capazes de minorar o impacto da pandemia.** Para a equipe econômica e seu líder, o ministro Paulo Guedes, a imunidade logo chegaria e seriam desnecessárias ações econômicas específicas para enfrentamento à pandemia de Covid-19:

O secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, afirmou nesta terça-feira (17) que considera baixíssima a probabilidade de uma nova onda de coronavírus no país.

Segundo ele, estudos feitos por sua equipe indicam que a chamada imunidade de rebanho já estaria sendo alcançada no país e, com isso, haveria pouca chance de uma nova escalada da pandemia.

‘Vários estados já atingiram ou estão próximos de atingir imunidade de rebanho’, disse. ‘Acho baixíssima a probabilidade

¹¹ Ventura, Aith e Reis. Estratégia federal de disseminação da Covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil, em Bolsonaro Genocida. São Paulo: ed. Elefante, p. 23-26.

de segunda onda. Não apenas isso. Acho que os dados que temos mostram algo concreto, que é a força da retomada econômica'. [...]

Os técnicos do Ministério da Economia enviaram à Folha o estudo que comentaram durante a coletiva. Na verdade, trata-se de um artigo publicado por três integrantes da SPE (Secretaria de Política Econômica) pela UFPel (Universidade Federal de Pelotas)¹².

O ministro Paulo Guedes, em pronunciamento, informou que a imunidade de rebanho era a orientação geral do governo do qual faz parte¹³.

O Ministro da Economia Paulo Guedes, ao ser questionado pela CPI da Covid sobre a forma de planejamento da pasta para ações de combate à pandemia, informou mediante ofício que apostou no recuo da pandemia sem qualquer consulta à área da saúde¹⁴ e, assim, planejou as medidas econômicas abaixo descritas.

Em sessão da CPI da Covid, em setembro de 2021, a depoente Bruna Morato informou que a disseminação desenfreada de medicamentos comprovadamente ineficazes contra a Covid 19 (notamente cloroquina, hidroxicloroquina e outros do chamado kit Covid) faria parte de uma estratégia coordenada, convergente, de empresas de saúde, do chamado “gabinete paralelo” e da equipe econômica do governo¹⁵, para estimular as pessoas a se sentirem falsamente seguras e, com isso, descumprirem as medidas sanitárias não-farmacológicas, promovendo a imunidade de rebanho.

O Ministério da Economia, sob o controle de Paulo Guedes, fez parte da política intencional e criminoso de disseminação do contágio de Covid-19 entre os brasileiros.

¹² Folha de S. Paulo, “Chance de nova onda de Covid é baixíssima, diz secretário de Guedes”, 17 de novembro de 2020, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/chance-de-nova-onda-de-covid-e-baixissima-diz-secretario-de-guedes.shtml>

¹³ Íntegra pode ser vista em https://cultura.uol.com.br/noticias/27641_a-ideia-de-imunidade-de-rebanho-foi-difundida-no-governo-logo-no-inicio-diz-guedes.html

¹⁴ Folha de S. Paulo, “Time de Guedes apostou em 'imunidade de rebanho' sem ouvir Saúde, mostra ofício à CPI”, 12 de julho de 2021, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/time-de-guedes-apostou-em-imunidade-de-rebanho-sem-ouvir-saude-mostra-oficio-a-cpi.shtml>

¹⁵ Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4952366-apos-declaracoes-de-advogada-cpi-avalia-ouvir-paulo-guedes-e-ans.html>

a) **Óbices, atrasos e suspensão do auxílio emergencial: participação do Ministro da Economia**

O ministro Paulo Guedes participou diretamente das decisões *de atrasar e, depois, interromper o auxílio emergencial* - que se mostrou fundamental para a sobrevivência dos mais pobres diante da pandemia e da crise econômica¹⁶ - e sua posterior retomada com valor e cobertura reduzidos.

Em 2020, 53,2% do orçamento exclusivo para o enfrentamento à pandemia foram destinados ao auxílio emergencial, programa que forneceu cinco parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a 66,2 milhões de brasileiros. Cabe reforçar que a proposta inicial do Executivo para o auxílio emergencial era de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor considerado irrisório pelo Congresso Nacional.

Mesmo diante do quadro de agravamento da crise econômica e sanitária, o benefício foi cortado pela metade e, posteriormente, finalizado em 2020 – deixando um saldo disponível de 28,9 bilhões já autorizados e não executados.

Durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, não houve pagamento do auxílio emergencial. O auxílio emergencial foi tratado como parte de uma chantagem¹⁷ conduzida pelo Ministro Paulo Guedes para forçar a aprovação da emenda 109/2021, prevendo aprofundamento do ajuste fiscal e mais regras de redução do estado brasileiro e de sua capacidade de enfrentamento da pandemia.

¹⁶ É bom recordar que, por conta da suposta necessidade de austeridade, o valor inicial do auxílio emergencial originalmente proposto pelo Ministério da Economia era de apenas R\$ 200,00 por trabalhador: somente após a alteração no Congresso para R\$500,00 é que o governo resolveu elevar este valor para R\$600,00, na tentativa de transformar a derrota em uma vitória.

¹⁷ O contexto no qual o auxílio emergencial foi negociado, suspenso e reativado é detalhadamente explorado no relatório **Execução orçamentária do SUS no enfrentamento à pandemia da Covid-19, entregue à CPI da Covid**: “Em uma analogia grosseira, a tramitação da PEC 186/2019 (da qual decorreu a EC 109/2021) teria sequestrado fiscalmente o urgente pagamento do auxílio emergencial, na medida em que o postergou nos três primeiros meses deste ano, para, de certa forma, servir de argumento extorsivo para mais uma rodada agressiva de ajustes reducionistas do tamanho do Estado brasileiro [...] Em suma, a finalidade da própria Emenda Emergencial está em xeque e é preciso questionar a lesão ao princípio da boa-fé objetiva na desconsideração contraditória (venire contra factum proprium) tanto da vedação ao manejo de créditos extraordinários para atender a despesas previsíveis, quanto do limite fixado constitucionalmente de R\$ 44 bilhões para a continuidade do auxílio emergencial em 2021.”, disponível em <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/Execucao-orcamentaria-do-SUS-no-enfrentamento-a-pandemia-da-Covid-19-Elida-G-Pinto.pdf>, p. 55-56.

Foram os meses mais agudos da pandemia desde então¹⁸. Retomado em abril de 2021, o auxílio emergencial foi reduzido a ¼ do valor originalmente instituído pelo Congresso Nacional e a pouco mais da metade dos beneficiários.

Tabela 1.

Auxílio Emergencial: valor da parcela e número de beneficiários por etapa

Etapa	Valor da menor parcela individual	Número de beneficiários diretos que receberam pelo menos uma parcela na etapa (elegíveis)
Março-Agosto 2020	R\$ 600,00	68,2 milhões
Agosto-Dezembro 2020	R\$ 300,00	54,8 milhões
Abril-Julho 2021	R\$ 150,00	39,2 milhões

Fonte: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI VIS DATA.
Elaboração: Equipe Inesc.

Desde então, o ministro Paulo Guedes tem se oposto à continuidade do pagamento do auxílio emergencial, propondo sua extinção¹⁹, cortes de beneficiários²⁰ e diminuição do valor²¹. O impacto desta política é sentido diretamente nos dados sobre extrema pobreza:

Em relação ao Auxílio Emergencial, em julho de 2020, o percentual de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza chegou a cair para 20,3%. Em abril de 2021, a estimativa advinda de estudo da USP²² é que essa taxa cresça para 28,9%, 4,1% acima do observado antes da Covid-19. O desemprego no Brasil, por sua vez, atingiu a taxa recorde de 14,7% no 1º

¹⁸ Entre janeiro de março de 2021, foram 126,5 mil óbitos devido à Covid-19, sendo o mês de março de 2021 o com o maior número de óbitos desde o início da pandemia, com 66.573 mortes. Fonte: <https://gsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19.html/covid-19.html.html>. Acesso 5 de outubro.

¹⁹ G1, disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/08/guedes-diz-que-governo-renovara-auxilio-emergencial-por-dois-ou-tres-meses.ghtml>

²⁰ Valor Econômico, disponível em <https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/02/04/guedes-admite-novo-auxilio-emergencial-para-metade-dos-contemplados-em-2020.ghtml>

²¹ Correio Braziliense, disponível em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/05/internas_economia,861218/auxilio-emergencial-guedes-defende-r-300-mas-congresso-quer-aumenta.shtml

²² Pandemia e redução do auxílio põem 5,4 milhões na pobreza e 9,1 milhões na extrema pobreza. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/04/22/pandemia-e-reducao-do-auxilio-poem-54-milhoes-na-pobreza-e-91-milhoes-na-extrema-pobreza.ghtml>

trimestre de 2021, e o número de desempregados também bateu um novo recorde, chegando a 14,8, milhões de pessoas²³.

Também é possível atribuir ao ministro Paulo Guedes as omissões em acionar os mecanismos do Programa Bolsa Família para uma rápida atenção aos mais vulneráveis já inscritos no Cadastro Único. A escolha do ministro Paulo Guedes foi deixar as pessoas com fome e desassistidas durante a maior crise sanitária desta geração – escolha que se caracteriza como crime de responsabilidade.

Na contramão de grande parte dos países, em 2021, o governo tomou a decisão de intensificar ainda mais as políticas de ajuste fiscal e interrompeu o pagamento do auxílio emergencial nos quatro primeiros meses deste ano, condicionando o retorno do benefício à aprovação de novas medidas fiscais. Em março, o governo mobilizou esforços junto ao Congresso para aprovar a Emenda Constitucional 109, que limitou o montante a ser destinado à nova etapa de transferência de renda emergencial, entre outras medidas. Em abril, mês mais letal da Covid-19, o Orçamento 2021 foi aprovado sem considerar a continuidade da pandemia e sem previsão de recursos adicionais para a saúde e para outras políticas sociais. Para enfrentar a vulnerabilidade social, o Programa Bolsa Família tem instrumentos que poderiam ter sido facilmente acionados para que recursos e atendimento chegassem a pessoas inscritas no Cadastro Único. Este mecanismo não foi usado pelo governo federal em sua potencialidade neste momento de crise. A fila do Programa Bolsa Família vinha represada, com diversas famílias não sendo absorvidas pelo programa, enquanto crescia aceleradamente a pobreza, a fome e a insegurança alimentar no país. Ao somarmos as famílias beneficiárias do Bolsa Família e a fila de espera, o patamar esperado é de aproximadamente 16,8 milhões de famílias. São aproximadamente 2.164.557 milhões de famílias aguardando o benefício (SAGI, MC, 2021). Essa omissão dificultou a adoção das medidas não farmacológicas de enfrentamento da pandemia. Não foi a pandemia, tampouco as ações para “ficar em casa” que causaram o aumento da fome: foi

²³ Desemprego sobe para 14,7% no 1º trimestre e atinge recorde de 14,8 milhões de brasileiros. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/desemprego-atinge-147percent-no-1o-trimestre-diz-ibge.ghtml>.

o prévio desmonte das políticas sociais e o atraso na adoção da renda emergencial²⁴.

O orçamento do Programa Bolsa Família viria a ser, com o aval do ministro Paulo Guedes, neste momento de crise, redirecionado para ações de publicidade da Presidência da República²⁵ – ações estas que incentivaram o descumprimento de medidas sanitárias, estimularam o consumo de remédios comprovadamente ineficazes contra Covid-19 e incitaram desconfiança nas vacinas²⁶. Mesmo que depois este remanejamento tenha sido cancelado, trata-se de importante informação para complementar o contexto de desconstrução de uma devida resposta à pandemia por parte do governo federal, na qual o Ministério da Economia teve papel central.

A extinção do programa está planejada, com sua substituição por outro, chamado Auxílio Brasil. Aqui também há omissões que podem ser imputadas ao ministro Paulo Guedes.

A Medida Provisória nº 1061/21 extingue dois dos principais programas no âmbito do Ministério da Cidadania, o Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), amplamente consolidados no pacto federativo, ambos com resultados positivos verificados nacional e internacionalmente, durante seus 18 anos de vigência. Não houve qualquer diálogo nas instâncias das políticas envolvidas, especialmente da Assistência Social e da Agricultura Familiar, comprometendo a integralidade da proteção pública pela descontinuidade do sistema de condicionalidades, assumidas como estratégicas para o acesso à alimentação, educação, saúde e assistência social em âmbito local.

Algumas evidências da proposta do Auxílio Brasil que responsabilizam o Ministro Paulo Guedes merecem destaque:

- a) O Auxílio Brasil cria nove tipos de ações de transferência de renda por meio de benefícios financeiros às famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza. Entretanto, os critérios ainda serão definidos por regulamento do Poder Executivo, o que dificulta sua imediata operacionalização, trazendo insegurança à população mais vulnerável e mais demandas por informação aos municípios;

²⁴ Coalizão Direitos Valem Mais. Nota Técnica LDO 2022 em Risco, 21 de julho de 2021, disponível em https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2021/07/2021_DVM_NotaTecnica_LDO2022emRisco_FINAL.pdf

²⁵ Ver Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020.

²⁶ Ventura, Aith e Reis. Estratégia federal de disseminação da Covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil, em Bolsonaro Genocida. São Paulo: ed Elefante, p. 24.

- b) O Auxílio Brasil não garante a manutenção da segurança de renda para as 39 milhões de pessoas atendidas pelo Auxílio Emergencial, sendo 12,7 milhões da região nordeste. A meta de expansão anunciada pelo governo federal contempla apenas a fila de espera para o Bolsa Família. Mais de 20 milhões de pessoas serão excluídas, mesmo dentro dos critérios do Cadastro Único;
- c) O Ministro Guedes não indica fontes de financiamento sustentáveis para os Programas. Ao contrário, o mesmo foi lançado condicionado à agenda de aprovação da PEC dos Precatórios;
- d) Através do Auxílio Inclusão Produtiva Rural o Programa Auxílio Brasil impõe, para famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, condições descabidas de contrapartida para sua manutenção no programa, quando se exige a devolução de parte dos recursos do auxílio em alimentos, com apenas três meses de carência, sem prever ação complementar de assistência técnica e melhoria da sua infraestrutura produtiva, especialmente de acesso a água;
- e) O Programa Alimenta Brasil reduz consideravelmente sua finalidade enquanto programa de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, exclui o atendimento a públicos específicos, com demanda permanente, como no caso da rede socioassistencial, equipamentos de alimentação e nutrição, rede pública de ensino e de saúde, do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;
- f) O acesso prioritário via aplicativo reitera uma prática amplamente criticada na operacionalização do Auxílio Emergencial, por anular o papel central dos municípios e dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social, inseridos nos serviços, em evidente preterição das dificuldades reportadas, especialmente quanto às barreiras tecnológicas, dificuldades comprovadas por gestores quanto ao acesso da população mais pobre ou em condição mais vulnerável, como migrantes, população em situação de rua, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Assim, é possível atribuir diretamente ao ministro Paulo Guedes a insuficiência – seja pelo atraso, pelos cortes ou pela suspensão no período mais gravoso da pandemia da implementação do auxílio emergencial, seja pelo esvaziamento e extinção do Programa Bolsa Família – de políticas públicas que dariam condições para a execução de medidas de contenção da doença, como distanciamento social e garantia a um mínimo de preservação da vida e contenção da fome.

Para além do auxílio emergencial, a precarização também atingiu o direito ao trabalho, como podemos ver a seguir.

Importante observar que metade dos brasileiros, ou seja, quase 105 milhões de pessoas, sobrevive com menos de R\$ 438 mensais, menos de R\$15 por dia para cobrir suas necessidades básicas²⁷

Assim, ampliar a proteção da população mais vulnerável e implementar políticas de trabalho decente é o que se espera dos governos, especialmente diante da situação de grave crise. No entanto, outras medidas preocupantes estão sendo anunciadas ou decididas, dentre elas o Serviço Social Voluntário, que preconiza a contratação de jovens de 16 a 29 anos ou trabalhadores com mais de 50 anos, sem a proteção ao trabalho e de forma precarizada, e a Medida Provisória nº 1045/21, que ao instituir o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecesse, uma modalidade de trabalho altamente precarizada.

Os impactos da pandemia no mercado de trabalho são diversos e demandam medidas urgentes para mitigar seus efeitos sociais. Em setembro de 2020, 2,7 milhões de pessoas estavam afastadas do seu trabalho devido ao distanciamento social; 7,9 milhões estavam trabalhando remotamente e 15,3 milhões não estavam procurando trabalho por conta da pandemia ou da falta de trabalho na localidade onde vivem, são os chamados trabalhadores desalentados, que desistem de procurar emprego por um período de tempo pela falta de perspectivas de encontrar algo. Esse grupo representa 8,8% dos 174,6 milhões de brasileiros com 14 anos ou mais que estão na chamada população em idade ativa para o trabalho. Além do desemprego e desalento, em novembro, 16,3 milhões de pessoas ocupadas tiveram rendimentos efetivos do trabalho menores que normalmente recebem por causa da pandemia e suas consequências, evidenciando a fragilização do emprego e renda não somente de quem perdeu a ocupação, mas também de parte de quem a manteve.²⁸

²⁷ DIEESE (2020), Boletim Emprego em pauta. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta16.html>>. Acessado em 01 de agosto de 2021.

²⁸ IBGE (2021), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e->>. Acesso em 01 de agosto de 2021.

b) Não previsão de recursos para enfrentamento à pandemia em 2021

O Ministro Paulo Guedes agiu deliberadamente para que não houvesse recurso no enfrentamento à pandemia de Covid-19 em 2021. Seja para perseguir uma pretensa tese de imunidade de rebanho, seja por acreditar que a pandemia acabaria repentinamente no país, os fatos mostram que o Ministro da economia agiu deliberada e ativamente para impedir que o Estado brasileiro tivesse condição de reagir, através de políticas públicas, aos desafios impostos pela pandemia.

Assim, tanto a *defesa de não-prorrogação do Orçamento de Guerra como a não-previsão de recursos no orçamento de 2021* impediram o Estado de responder à necessidade premente de seguir enfrentando a pandemia.

Em relação a não-prorrogação do Orçamento de Guerra, a aprovação, em maio de 2020²⁹, deste dispositivo, através da Emenda Constitucional (EC) nº 106/2020, instituiu um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública decorrente da pandemia, em razão dos impedimentos colocados pela EC 95 para ampliação do gasto. Este regime extraordinário fiscal não teve continuidade em 2021 em decorrência de firme posição do Ministro que, mais uma vez, desconsiderou a possibilidade de continuidade e acirramento da pandemia, mesmo que alertado por diferentes autoridades sanitárias e do mundo acadêmico.

O fim do Orçamento de Guerra foi apenas uma das mensagens explícitas de que não haveria recursos para a pandemia. Em uma perspectiva negacionista da realidade, a área econômica do governo federal atuou com base no entendimento de que a pandemia teria seus efeitos esgotados em dezembro de 2020.

6) Durante o ano de 2020, a falseada tese de que a pandemia estaria resolvida até 31 de dezembro de 2020 lastreou a proposta de retomada do teto de despesas primárias (dado pela Emenda 95/2016) a partir de 1º de janeiro de 2021, desde o envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias da União ocorrido em 15 de abril de 2020. Tal aposta temerária persistiu no envio do projeto de lei de orçamento anual para 2021, ocorrido em 31 de agosto de 2020, quando o governo federal simplesmente não previu qualquer centavo para a continuidade do custeio das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia no âmbito da ação 21C0. Tal opção abriu espaço para o manejo abusivo e

²⁹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/30/coronavirus-senado-aprova-auxilio-emergencial-de-r-600>

inconstitucional de créditos extraordinários para atender a despesas previsíveis em 2021³⁰.

A irresponsabilidade na garantia de recursos públicos extremamente necessários para a sustentação de políticas sociais em um contexto pandêmico por parte do ministro Paulo Guedes assume o exemplo mais nítido na não previsão de recursos para o enfrentamento da pandemia, conforme consta no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o ano de 2021. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO e, diante da junção de ministérios, sendo atualmente atribuição do Ministério da Economia.

O PLN-28/2020 – PLOA 2021 – foi enviado em 31/08/2020 com um evidente subfinanciamento das ações e serviços públicos em saúde. Primeiramente, na Mensagem Presidencial referente ao PLOA 2021, no segundo capítulo - Destaque Setorial - a página que trata da área da Saúde não menciona a existência da Pandemia da Covid-19. O PLOA 2021 não previa quaisquer recursos para o enfrentamento da Covid-19 (MS-ASPS de R\$ 123,8 bilhões, valor igual ao do piso de 2017 atualizado pelo IPCA). Não foi enviada mensagem ao Congresso Nacional corrigindo esta falha, o que apenas corrobora a tese de cometimento de crime de responsabilidade. O ministro relator Benjamin Zymler, em manifestação no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União para acompanhar o desempenho do Ministério da Saúde, assim pontuou:

Na lei orçamentária federal de 2021 (PLOA 2021), aprovada pelo Congresso Nacional em 25/3/2021 e ainda pendente de sanção presidencial e de publicação, não constam dotações para a ação orçamentária 21C0, específica para o controle das despesas relativas ao combate à pandemia da Covid- 19. Para efeitos comparativos, em 2020 a dotação orçamentária para esta ação foi de R\$ 63,74 bilhões. [...] em que pese a alteração da realidade fática entre a atual e aquela da elaboração do orçamento anual, não houve solicitação por parte do Poder Executivo para a adequação do orçamento (seria possível que a Presidência da República enviasse mensagem ao Congresso Nacional solicitando alterações no projeto de lei orçamentária, de modo a adequá-lo à real situação do País).

³⁰ Relatório **Execução orçamentária do SUS no enfrentamento à pandemia da Covid-19**, entregue à CPI da Covid, disponível em <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/Execucao-orcamentaria-do-SUS-no-enfrentamento-a-pandemia-da-Covid-19-Elida-G-Pinto.pdf>.

(Tribunal de Contas da União no TC 014.575/2020-5; 5º Relatório apresentado em 14 de abril de 2021, voto do ministro relator Benjamin Zymler)

Observa-se que em diversas falas públicas, desde o início da pandemia, o Ministro revelou condicionar a ampliação de recursos para o enfrentamento da pandemia à aprovação de reformas e da PEC Emergencial. Não deve passar despercebido o fato que o relator da PLOA 2021 foi o mesmo da PEC Emergencial, o Senador Márcio Bittar (MDB), o que demonstrou a orientação do governo de articular a tramitação das duas matérias.

Durante sua tramitação, o relator do Projeto de Lei Orçamentária apontou a falta de planejamento da Saúde no contexto da pandemia. **O Projeto de Lei Orçamentária não previa recursos reservados em ação específica para o enfrentamento da pandemia.** O único valor que aparece no texto da LOA aprovada pelo Congresso Nacional para combater a crise é de R\$ 1,18 bilhão de recursos destinados à saúde. Para comparação, o valor gasto com o mesmo fim em 2020 foi de R\$ 42 bilhões.

Não há qualquer menção a outros programas de combate à crise, como o apoio a trabalhadores que perderam seus empregos ou tiveram suas jornadas de trabalho reduzidas. O próprio Ministério da Economia admitiu à CPI da Covid, por meio de ofício, que não destinou recursos específicos para o combate à pandemia no PLOA de 2021 por conta da incerteza sobre a crise sanitária. A previsão de gastos para o enfrentamento à calamidade ficou restrita a 2020 na proposta enviada pelo executivo, desconsiderando o avanço da pandemia.

Em resposta a isso, a equipe de Guedes responsabilizou outros ministérios e ressaltou a incerteza sobre a pandemia - cuja evolução, no entanto, apesar de minimizado pelo Ministro da Economia, já estava mais do que evidente. É importante fazer o destaque abaixo:

A falta de previsões sobre a Covid no processo orçamentário ocorreu também recentemente, quando o governo entregou ao Congresso as diretrizes, metas e prioridades para o Orçamento de 2022 sem apresentar iniciativas ligadas à Covid (como a liberação de recursos mesmo em cenário de atraso no Orçamento) ou demonstrar cálculos sobre o impacto da pandemia nas contas públicas. Essa foi a terceira vez seguida desde a chegada da Covid ao país que o governo formula uma

peça orçamentária sem previsões para a pandemia nos números. A omissão no PLDO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) foi notada por técnicos do Congresso e a falta de previsões no Orçamento de 2021 também é questionada no TCU (Tribunal de Contas da União)³¹.

As consequências desta falta de previsões podem ser vistas da Tabela 2, que explicita os orçamentos para o enfrentamento a pandemia em 2020 e 2021. A tabela considera valores autorizados, isto é, os aprovados pelo Congresso Nacional mais créditos adicionais inseridos pelo governo ao longo do ano. Mesmo com os créditos, é notável a diminuição dos valores para a pandemia nos principais programas com esta finalidade entre 2020 e 2021.

Tabela 2. Principais políticas de enfrentamento à pandemia, valores autorizados em 2020 e 2021, em bilhões de reais		
Ação	2020	2021
Auxílio Emergencial	322,00	64,90
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51,55	11,67
Apoio a micro e pequenas empresas (PRONAMPE)	58,09	5,00
Ações do Ministério da Saúde	63,90	22,10
Programa federativo de enfrentamento à covid-19	79,19	-
Aquisição de vacinas	24,51	26,17
Fonte: Monitoramento dos Gastos da União com Combate à COVID-19. Dados extraídos 05 de outubro de 2021 e com dados até setembro de 2021. Elaboração Inesc		

Ademais, nos seis primeiros meses de 2021, quando a pandemia atingia seu maior pico no Brasil, o governo executou apenas o equivalente a 22% do orçamento destinado ao combate à Covid-19 no mesmo período em 2020. Entre janeiro e junho de 2020, a

³¹ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/05/a-cpi-time-de-guedes-culpa-outros-ministerios-e-incerteza-por-falta-de-previsao-orcamentaria-para-covid.shtml>

despesa do governo federal para este fim foi de R\$ 217,73 bilhões, enquanto nos mesmos meses de 2021 este valor foi de apenas R\$ 48,34 bilhões³².

A irresponsabilidade fiscal presente na não provisão orçamentária de medidas capazes de assegurar o conteúdo mínimo dos direitos individuais e sociais durante uma gravíssima crise sanitária, além de estar assentada em uma visão inconstitucional sobre o papel do Estado, foi impulsionada por irresponsabilidade política e científica de disseminar a Covid-19 entre os brasileiros.

Como consequência da ausência de planejamento orçamentário e insistência em redução de gastos em ano de pandemia, a solução tem sido a cooptação inconstitucional e pouco transparente do orçamento pela edição de créditos extraordinários sem o preenchimento dos requisitos constitucionais, em violação ao artigo 167, §3º da Constituição:

O problema é que a escolha estritamente política de retomar o teto de despesas primárias como âncora fiscal deste ano foi conduzida como se fosse um tabu inquestionável como se fosse possível reduzir ainda mais o Estado brasileiro, quando a realidade social exigia, em sentido inverso, que se resguardasse tamanho suficiente para a consecução dos serviços públicos. O preço cobrado pela falta de planejamento orçamentário adequado em face da previsível necessidade de continuar a custear as ações sanitárias, assistenciais e econômicas de enfrentamento à pandemia foi o acatamento inconstitucional de créditos extraordinários em pleno 2º ano de crise da Covid-19. Ora, trata-se de franca afronta ao artigo 167, §3º da CF e ao legado hermenêutico da ADI 4048³³.

Destaca-se que tal irresponsabilidade revela a profunda seletividade de critério para previsão do gasto público por parte do Ministro Paulo Guedes ao ter estabelecido nas propostas orçamentárias encaminhadas ao Congresso Nacional em 2020 e 2021 o aumento significativo de recursos para o Ministério da Defesa³⁴, que passou a ser o

³² Inesc. Balanço semestral do Orçamento Geral da União, janeiro a junho de 2021. Julho de 2021, disponível em https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/07/BGU-1o-Semestre-2021_Versao-Final-1.pdf, p. 13.

³³ **Execução orçamentária do SUS no enfrentamento à pandemia da Covid-19**, p. 54, disponível em <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/Execucao-orcamentaria-do-SUS-no-enfrentamento-a-pandemia-da-Covid-19-Elida-G-Pinto.pdf>.

³⁴ Elida Graziane alerta, em parecer enviado à CPI **Execução orçamentária do SUS no enfrentamento à pandemia da Covid-19**: “[...]por exemplo, foram pagas, com recursos oriundos de créditos extraordinários abertos em favor da Ação 21C0 (ação primordialmente destinada ao enfrentamento sanitário da pandemia), despesas do Ministério da Defesa com material odontológico (R\$58,621 mil); material de coudelaria ou de uso zootécnico (R\$25,525 mil); material educativo e esportivo (R\$3,458 mil); material de cama, mesa e banho (R\$225,831 mil); material de copa e cozinha (R\$430,384 mil); uniformes, tecidos e aviamentos (R\$1,076 milhão); material/ equipamentos/ serviços para áudio, vídeo e foto (R\$709,1 mil); manutenção e conservação de bens imóveis (R\$6,219 milhões); serviços de

quarto orçamento da Esplanada dos Ministérios, com ampliação de gastos com investimentos e de custeio da máquina pública.

O não planejamento de recursos para o enfrentamento á pandemia afeta diretamente os mais vulneráveis e enfraquece as medidas de contenção da doença, na medida em que não deixam alternativa que não o retorno a atividades, formais e informais, bem como reduz a capacidade institucional de o Estado brasileiro responder às graves e profundas consequências sociais e econômicas da crise aprofundada no contexto de pandemia.

É, sem dúvidas, uma medida ilegal. A falta de provisão de recursos esvazia o propósito constitucional do orçamento, não oferece a proteção suficiente aos direitos fundamentais e, quando desmotivada e injustificada, viola a legislação própria de controle dos atos administrativos (art. 50, I, Lei 9785/99).

Afinal, ainda que se possa defender que o orçamento é autorizativo e não vinculativo, a inexecução orçamentária deve ser motivada e justificada legalmente, como qualquer outro ato administrativo³⁵. É o que se depreende, também, do sentido teleológico do §3º do artigo 165 da Constituição Federal, ao impor a obrigação de publicação, ao final de cada bimestre, de relatório resumido de execução orçamentária.

O menosprezo e a sabotagem das políticas de prevenção e atenção à saúde, no contexto gravíssimo da pandemia, constituem agressões diretas aos direitos fundamentais. Constituem, também, gravíssima irresponsabilidade orçamentária: se exceder verba orçamentária é crime, nos termos da Lei 1079/50; não a executar em momento de aguda crise humanitária ou sequer prever orçamento para enfrentar a pandemia de Covid-19 também o são, com mandato de criminalização diretamente advindo da Constituição, no artigo 85, VI da Constituição.

energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ serviços domésticos (R\$5,992 milhões); veículos de tração mecânica (R\$3,6 milhões); além de despesas médico-hospitalares com materiais e serviços em quase R\$100 milhões, sem que se tenha prova de que foram gastos em benefício da população em geral, ao invés de apenas atender aos hospitais militares, os quais se recusaram a ceder leitos para tratamento de pacientes civis com Covid-19”, disponível em <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/Execucao-orcamentaria-do-SUS-no-enfrentamento-a-pandemia-da-Covid-19-Elida-G-Pinto.pdf>, p. 41.

³⁵ David e Cunha, O orçamento da saúde pública no Distrito Federal em 2011: análise sobre o direito à atenção primária em saúde, Revista Tempus Acta Saúde Col., 2021, disponível em https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41388/2/ve_Grazielle_David_et al.pdf

c) Deliberada insuficiência na criação e execução do Programa de Manutenção de Emprego e Renda

Para a manutenção do trabalho formal, a principal política foi o Programa de Manutenção de Emprego e Renda, executado entre abril e dezembro de 2020 e abril e julho de 2021. O objetivo do programa foi que o trabalhador e o empregador pudessem realizar acordos para reduzir a jornada de trabalho, com diminuição proporcional do salário, ou suspender temporariamente o contrato de trabalho. Durante o período do acordo, o Governo Federal assumiu parte dos custos resultantes da suspensão ou redução da jornada. O Ministério da Economia propôs o programa e o executou ao longo dos anos.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi instituído pela primeira vez no início da pandemia, em abril de 2020, através da Medida Provisória nº 936/2020. Posteriormente, a MP foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, tornando-se a Lei nº 14.020/2020. Esta lei foi promulgada com um prazo de validade: o programa duraria enquanto o Brasil estivesse em estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 06/2020). Com o estado de calamidade finalizando no final de 2021, também encerrou.

Com a PEC Emergencial, o governo negociou mais recursos para o programa. Em 27 de abril de 2021, no entanto, o Governo Federal publicou a MP nº 1.045/2021, que modificou o funcionamento do programa e deu a ele novo prazo de validade. A partir da publicação desta MP, o prazo passou a ser de 120 dias, e não mais a duração do estado de calamidade.

Tabela 3.

Ano	Dotação Atual (A)	Pago (B)	Recursos Não gastos (B-A)	Percentual de Execução (B/A)
2020	R\$ 51.641.629.500,00	R\$ 33.497.453.156,68	R\$ 18.144.176.343,32	65%
2021	R\$ 9.977.701.233,00	R\$ 6.971.015.375,83	R\$ 3.006.685.857,17	70%
Total	R\$ 61.619.330.733,00	R\$ 40.468.468.532,51	R\$ 21.150.862.200,49	66%

Fonte: SIOP. Dados extraídos 2 de setembro de 2021

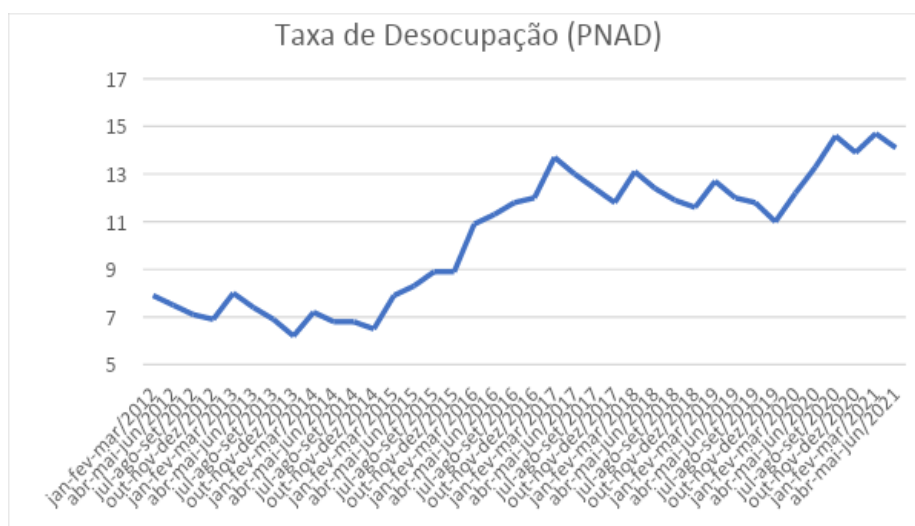
Foram alocados R\$ 61 bilhões para o programa entre 2020 e 2021, e de acordo com dados do governo, o programa garantiu a estabilidade no emprego de mais de 22 milhões de trabalhadores no mesmo período.

O programa sofreu de baixa execução orçamentária ao longo da sua implementação: somando 2020 e 2021, R\$ 21 bilhões de recursos autorizados não foram gastos, o que significou uma execução de apenas 66%. Ao mesmo tempo, a PNAD mostrava um aumento da taxa de desemprego. No ápice do desemprego no Brasil, entre janeiro e março de 2021, não houve programa. No mesmo período, aumentou em 6,3% o número de pessoas desocupadas no Brasil, o que significou 880 milhões de pessoas a mais desocupadas quando comparado com o trimestre anterior. A taxa de desocupação durante a pandemia foi a maior da série histórica do IBGE.

Neste sentido, pode-se afirmar que o programa não teve a escala suficiente para minimamente controlar o desemprego advindo da pandemia, não utilizou o total de seus recursos e inexistiu no ápice do desemprego no Brasil. Com o fim do prazo de atuação em 2021, houve tentativa pelo Ministério da Economia de alterá-lo no sentido de cortar direitos dos trabalhadores por meio da minirreforma trabalhista.

Isto é, ao longo da sua existência, o programa foi alterado para diminuir os direitos dos trabalhadores, os colocando em uma situação de vulnerabilidade, de modo a induzir o processo de profunda precarização das condições de vida da maioria da população.

Gráfico 1.



Fonte: PNAD-IBGE

Em síntese, ao retardar a adoção de medidas, promover cortes e suspender o auxílio emergencial, **o ministro Paulo Guedes transformou a política econômica em instrumento de disseminação da Covid-19**, em violação patente dos direitos

individuais e sociais previstos na Constituição. Isso porque os direitos individuais e sociais encontram no orçamento e na sua execução, evidentemente, sua garantia de concretização; irresponsavelmente deixar de executá-lo é crime de responsabilidade, nos termos dos artigos 13.1 e 7.9 da Lei 1079/50:

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados [...]

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: [...]

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição.

Os direitos fundamentais violados pelos atos do Ministro Paulo Guedes na condução da política econômica do país são vários. Enquanto parte da estratégia de imunidade de rebanho encampada pelo governo federal, as ações do Ministro Paulo Guedes colaboraram diretamente para a violação da vida, da segurança e da integridade física dos brasileiros (art. 5º *caput* da Constituição). A saúde, seja numa perspectiva individual, seja coletiva (art. 6º *caput* da Constituição) foi o direito mais frontalmente violado pelos atos do Ministro Paulo Guedes: o morticínio de 600 mil brasileiros se deve, inegavelmente, à estratégia de disseminação do vírus que contou com apoio importante das políticas propostas, implementadas ou induzidas pelo Ministro Paulo Guedes.

3.2 O Ministro da Economia Paulo Guedes age sem o decoro e a dignidade que o cargo exige: artigo 9.7 da Lei 1079/50

Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo é crime de responsabilidade, tanto quanto a irresponsabilidade fiscal e o atentado a direitos individuais e sociais. Para além de crimes materialmente dirigidos à proteção da probidade administrativa, dos bens públicos, do pacto federativo e dos direitos fundamentais, a exigência de decoro, honra e dignidade no exercício da função pública procura proteger bens de ordem ética, derivados do texto constitucional.

O decoro, a honra e a dignidade não se reportam, assim, a moralismos; tanto o contrário, protegem princípios constitucionais objetivos que devem ser obedecidos e perseguidos pelo detentor do cargo de ministro de Estado, já que o próprio exercício da função está atrelado aos parâmetros estabelecidos pela Constituição. Por isso, a Lei 1079/50 estabelece, em seu artigo 9.7, combinado ao 13.1:

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Assim, está fora do âmbito do decoro, da honra e da dignidade exigidos pelo cargo que um ministro afronte a Constituição e seus valores objetivamente estabelecidos: o pluralismo, o combate à discriminação, a busca por justiça social, a prevalência dos direitos humanos, a democracia.

O ministro Paulo Guedes tem, ao longo do exercício de seu cargo, proferido discursos discriminatórios e autoritários, expondo ao debate público uma visão peculiar de mundo em que a pobreza não é algo a ser combatida pelo Estado – em desacordo com o artigo 3º da Constituição – e os pobres não são destinatários de iguais direitos ou de igual dignidade por parte das ações estatais. Não bastasse, o ministro Paulo Guedes assumiu o discurso anticiência, negacionista, que levou ao adoecimento de milhões e mortes de centenas de milhares no país.

São, infelizmente, inúmeros os exemplos nos quais os óbices, atrasos, suspensão e cortes promovidos no auxílio emergencial são vinculados ao boicote de medidas de contenção da doença e também a uma posição discriminatória contra pobres. Os destinatários do auxílio emergencial seriam, na visão do ministro Paulo Guedes, preguiçosos, indolentes, aproveitadores do Estado.

" — Se falarmos que vai ter mais três meses, mais três meses, mais três meses, aí ninguém trabalha. Ninguém sai de casa e o isolamento vai ser de oito anos porque a vida está boa, está tudo

tranquilo." (Ministro Paulo Guedes, em encontro com empresários, em 19/5/2020, em meio à pandemia de Covid-19)³⁶

"— Se a doença está indo embora, nós vamos ter que ir reduzindo esses programas sociais, como estamos fazendo, caindo de R\$ 600, voltando para R\$ 300 — reduziu-se para R\$ 300 — e a base tem que trocar de novo também de indivíduos para famílias, que era o Bolsa Família antigamente — disse." (Ministro Paulo Guedes, em videoconferência de reunião da comissão mista que fiscaliza as ações de combate ao coronavírus, em 29/10/2020, em meio à pandemia de Covid-19)³⁷

"— Dizer hoje que Brasil precisa trancar tudo e estender auxílio é precipitação. Não há hoje evidência [de segunda onda] para puxar esse gatilho. Os fatos são que a doença cedeu bastante e a economia voltou com muita força. Então, do ponto de vista do governo, não existe a prorrogação do auxílio emergencial" (Paulo Guedes, ministro da economia, em evento em 23 de novembro de 2020)³⁸

"A ideia é que o auxílio emergencial se extingue no final do ano. A economia está voltando forte, a doença está descendo. Eu não estou dizendo duas ou três semanas. Eu estou dizendo, de 1,3 mil, 1,4 mil mortes diárias, a coisa caiu para 300, 250. Agora, parece que voltou para 350. É uma tragédia de dimensões imensas, é terrível essa epidemia que abateu sobre o Brasil [...]. Contra evidência empírica, não há muito argumento. Os fatos são que a doença cedeu bastante e a economia voltou com muita força". (Ministro Paulo Guedes, em entrevista em 18 de dezembro de 2020).³⁹

"A minha posição sempre foi: o auxílio emergencial foi para a pandemia. Não vamos subir cadáveres para fazer política e para fingir que a pandemia está aí, que voltou só para poder pegar a grana do governo. Não vamos fazer isso, porque é um ataque às

³⁶ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/guedes-admite-prorrogar-auxilio-emergencial-por-um-ou-dois-meses-mas-com-valor-de-r-200.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social-media&utm_content=geral&utm_campaign=noticias

³⁷ Disponível em: Agência Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/29/guedes-fala-em-covid-19-indo-embora-e-tendencia-de-reducao-de-programas-emergenciais>

³⁸ Disponível em: Nexo Jornal: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/11/24/A-rea%C3%A7%C3%A3o-da-equipe-econ%C3%B4mica-ao-avan%C3%A7o-da-pandemia-no-Brasil>

³⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/11/23/do-ponto-de-vista-do-governo-nao-havera-prorrogacao-do-auxilio-emergencial-diz-paulo-guedes.ghtml>

futuras gerações. É uma irresponsabilidade” (Ministro Paulo Guedes, em entrevista em 18 de dezembro de 2020) ⁴⁰.

"Hospital privado chega e bate todo dia lá na porta do [paciente] Fez a cirurgia ontem de apendicite. De manhã cedo: Tá tudo certo? Tá com febre? Não. Vamo embora. Sai da cama aí. Vai ficar na cama não. Tem que desalojar. No sistema público o cara fica oito dias deitado. Aí tem uma fila no corredor querendo entrar. [...] Por mais que nós trabalhemos, nós não vamos dar conta do desafio se a gente não se encontrar com o setor privado a mil por hora. Eu acho que até exageraram no caso do privado, por razões e outras. Deram aquele fundo para educação [Fies]. Exageraram, deram R\$ 40 bilhões, enriqueceram meia dúzia de empresários, foi um desastre. Exageraram. E aí não conseguiram manter." (Ministro Paulo Guedes, em reunião no dia 27 de abril de 2021) ⁴¹.

Uma sociedade desigual, com pessoas adoecidas e desempregadas não mais mereceriam a atenção do Estado.

“Eu não sou um populista. Entendo que o auxílio emergencial foi uma resposta à pandemia. Então, se a pandemia foi embora, acabou o auxílio emergencial. Ponto”. (Ministro Paulo Guedes, em 18 de dezembro de 2020) ⁴²

A visão do ministro Paulo Guedes mostra repulsa aos pobres e aos vulneráveis, a quem não pode ser permitido esperar iguais direitos. O beneficiário do FIES, pobre, filho de porteiro, certamente não saberia ler; empregadas domésticas viajando ao exterior seria um abuso, “uma festa danada”; pobres reivindicando boa assistência à saúde e maior expectativa de vida seria inaceitável.

"Teve uma bolsa do governo, o Fies, uma bolsa pra todo mundo. [...] O porteiro do meu prédio virou pra mim e falou: 'Eu tô muito preocupado'. Eu disse: 'O que houve?' Ele disse: 'Meu filho passou na universidade'. Eu: 'Ué, mas você não tá feliz por quê? Ele: '[Meu filho] tirou 0 na prova. Tirou 0 em todas as provas. Recebi um negócio financiado escrito: 'parabéns seu filho tirou...' Aí tinha um espaço para preencher... e lá 0. Seu filho tirou 0 e acaba de ingressar na nossa escola. Estamos muito

⁴⁰ Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/economia-brasileira-deve-crescer-pelo-menos-4-em-2021-diz-guedes/>

⁴¹ Disponível em G1: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/04/30/paulo-guedes-critica-o-fies-e-diz-que-filho-de-porteiro-tirou-zero-na-prova-e-conseguiu-financiamento.ghml>

⁴² Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/economia-brasileira-deve-crescer-pelo-menos-4-em-2021-diz-guedes/>

felizes." (trecho retirado da matéria) "Deram bolsa para quem não tinha a menor capacidade, não sabia ler, não sabia escrever". (Ministro Paulo Guedes em reunião no dia 27 de abril de 2021)⁴³

"O câmbio não está nervoso, (o câmbio) mudou. Não tem negócio de câmbio a R\$ 1,80. Todo mundo indo para a Disneylândia, empregada doméstica indo para Disneylândia, uma festa danada. Pera aí. Vai passear ali em Foz do Iguaçu, vai passear ali no Nordeste, está cheio de praia bonita. Vai para Cachoeira de Itapemirim, vai conhecer onde o Roberto Carlos nasceu, vai passear no Brasil, vai conhecer o Brasil. Está cheio de coisa bonita para ver ". (Ministro Paulo Guedes, em 20 de dezembro de 2020)⁴⁴.

(Trecho da matéria). O ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou nesta terça-feira (27) que não foi a pandemia que tirou a capacidade de atendimento do setor público, mas sim "o avanço na medicina " e "o direito à vida". "Todo mundo quer viver 100 anos, 120, 130 ", disse. Segundo ele, "não há capacidade de investimento para que o Estado consiga acompanhar" a busca por atendimento médico crescente. De acordo com o ministro, o Estado "quebrou" e, diante da escassez de recursos do sistema de Saúde, o setor público não terá capacidade de atender à demanda crescente por atendimento da população". (Ministro Paulo Guedes, em reunião no dia 27 de abril de 2021)⁴⁵.

Estes pronunciamentos constituem crimes de responsabilidade e não estão abrangidos pela liberdade de expressão pelo seu caráter discriminatório e inconstitucional. Sobre as mais altas autoridades da república recai o dever de preservação da honra, decoro e dignidade exigidas pelo cargo que, justamente pela relevância, é capaz de influenciar não só a política como a ação de outros atores.

4. Requerimentos

O ministro Paulo Guedes compreende não ser papel do Estado erradicar a pobreza, em clara dissonância com os objetivos constitucionais insertos no artigo 3º da Constituição Federal.

⁴³ Disponível em G1: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/04/30/paulo-guedes-critica-o-fies-e-diz-que-filho-de-porteiro-tirou-zero-na-prova-e-conseguiu-financiamento.gh.html>

⁴⁴ Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=bLGlc4cVP8Q&ab_channel=JornalOGlobo

⁴⁵ Disponível em O Dia: <https://odia.ig.com.br/economia/2021/04/6134160-paulo-guedes-critica-aumento-da-expectativa-de-vida-no-brasil-todo-mundo-quer-viver-100-anos.html>

Não foram poucas as oportunidades nas quais o ministro Paulo Guedes procedeu de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo ao expor sua visão inconstitucional em inúmeros pronunciamentos. Porém, não só em pronunciamentos: esta visão inconstitucional determinou a condução de uma política fomento à pobreza, inclusive durante a pandemia do novo coronavírus (SarCov-2), diante da qual o governo assumiu postura anticientífica e negacionista, agindo para intencionalmente contaminar os brasileiros em inaceitável “tese de imunidade de rebanho”.

Na economia, a propagação intencional da Covid-19 se deu a partir de *óbices às condições que permitiriam a execução das medidas de contenção da doença*, como os atrasos, resistência e suspensão do auxílio emergencial e no Programa de Manutenção do Emprego e da Renda, e *não previsão de recursos para medidas de combate à Covid-19*. O resultado foi o aumento da contaminação, das mortes, o fomento à pobreza e aprofundamento de desigualdades sociais, raciais, de gênero e regionais.

Repita-se: o ministro Paulo Guedes transformou a política econômica em instrumento de disseminação da Covid-19.

Tais condutas trazem suficientes indícios de crimes de responsabilidade, previstos nos artigos 7.9, 9.7, 10, combinados ao 13.1 da Lei 1079/50.

Diante de todo o exposto, a partir desta notícia de crime de responsabilidade, requerem as organizações proponentes:

- a) Intimação da Procuradoria-Geral da República para ciência e manifestação quanto à proposição de representação contra o ministro Paulo Guedes pela prática de crime de responsabilidade;
- b) Em havendo omissão ou demora injustificada em manifestação da Procuradoria-Geral da República, que seja deferida a legitimidade e competência subsidiárias às organizações proponentes para apresentação da presente notícia de crime de responsabilidade, dando-se seguimento à investigação no rito estabelecido em lei;
- c) A possibilidade de produção de todas as provas em direito admitidas, apresentadas oportunamente.

São Paulo, 7 de outubro de 2021

Eloísa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790